

Junta
Comercial do
Estado de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Termo de Cooperação 8/2022 - JUCEG

Termo de Cooperação que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE CRISTALINA**, com participação do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - CRISTALINA**, para mútua cooperação no fornecimento de informações através do “Sistema de Convênios”.

PARTÍCIPIES

CONCEDENTE:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei no. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, à Rua 260 com 259, s/n, Qd. 85-A, Lt. 05/08, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP: 74610-230, registrada no CNPJ nº 02.088.698/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, designada doravante **JUCEG**

CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE CRISTALINA, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 01.138.122/0001-01, com sede na Praça José Adamian, S/N, Centro, Cristalina – GO, CEP 73850-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, **DANIEL SABINO VAZ**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 4365763 PC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 972.849.471-87

INTERVENIENTE:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, com sede na Estação Rodoviária, Rua Visconde de Mauá, Q. 57 Lt. O, Salas 9/11, Cristalina - GO, CEP: 73.850-000, denominada simplesmente de **PROCON - CRISTALINA**, neste ato, representado pelo seu Diretor, **KAÍQUE RUAN DOURADO CABRAL**, portador da CI nº. 3743144 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.768.991-24

RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **202200024000854**, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado "Sistema de Convênios", objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a finalidade prevista no art. 29 da Lei 8.934/1994, os assentamentos referentes ao registro empresarial existentes nas juntas comerciais são públicos. Sendo assim, e considerando-se o disposto no Art. 8º, §4º da Lei nº 13.709/2018, todos os atos arquivados na JUCEG, referentes ao registro empresarial, poderão ser compartilhados com o PROCON - CRISTALINA sem o prévio consentimento de seu titular.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente termo de cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o compartilhamento de dados a ser feito via instrumento aqui proposto limita-se às informações necessárias **ao compartilhamento de dados relativos ao capital social de empresas registradas na JUCEG, conforme informações constantes de seus prontuários (onde são arquivados os respectivos contratos sociais e suas alterações) nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 9.488/19.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Fornecer a solução tecnológica;
2. Disponibilizar as permissões de acesso para os servidores do PROCON - CRISTALINA previamente selecionados, mediante usuário e senha;
3. Disponibilizar canal de comunicação exclusivo (arquivo@juceg.go.gov.br) para prestação de suporte técnico;
4. Disponibilizar tutorial para utilização do Sistema de Convênios;
5. Capacitar os servidores da Gerência de Arquivo para utilização do sistema e atendimento das demandas;
6. Capacitar até 02 (dois) servidores do PROCON - CRISTALINA para a utilização da ferramenta tecnológica, os quais serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas do PROCON - CRISTALINA;
7. As informações serão prestadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento/registro da solicitação; e
8. Dar plena e fiel execução ao presente termo de cooperação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROCON - CRISTALINA:

1. Fornecer nome completo e abreviação da instituição com seu respectivo CNPJ;
2. Fornecer nome completo e abreviação das unidades administrativas solicitantes das informações;

3. Fornecer nome completo dos servidores responsáveis pelas solicitações, juntamente com a cópia do número do CPF, da RG, endereço de e-mail e telefone institucional da unidade:
 1. Serão permitidos apenas o cadastro de 02 (dois) servidores por unidade administrativa do PROCON - CRISTALINA;
4. Preencher todas as informações obrigatórias e necessárias para o envio dos dados solicitados;
 1. Terão gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.
5. Comunicar o desligamento e inclusão de novos usuários, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), enviando para a JUCEG, unidade Gerência de Cadastro e Arquivo - GEARQ (código 06193); caso o PROCON - CRISTALINA não utilize o SEI, deverá ser comunicado via e-mail (arquivo@juceg.go.gov.br):
 1. A contar do desligamento de usuários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser comunicado via SEI ou e-mail, para atualização do sistema;
6. O PROCON - CRISTALINA deverá disponibilizar até 02 (dois) servidores para receber treinamento pela JUCEG, na capacitação de utilização da ferramenta tecnológica, nos quais, serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas do PROCON - CRISTALINA;
7. Orientar, comunicar e formalizar com as unidades administrativas que o acesso às informações ocorrerá exclusivamente pela solução tecnológica fornecida e que não serão atendidas as solicitações por meio de ofícios.
8. Designar o gestor do presente convênio por parte do PROCON - CRISTALINA (nome completo, RG, CPF e e-mail).
9. É vedada a transferência às entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados, objeto do presente termo de cooperação, na forma do § 1º artigo 26 da Lei 13.709/2018.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO PESSOAL**

Não se estabelecerá, por conta do presente termo de cooperação, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste termo de cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei 13.709/2018.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, até a entrada em vigência da Lei nº 17.039/2018, que dispôs sobre a proteção de dados pessoais, deverão adotar providências no sentido de:

1. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37);
2. indicar encarregado para tratamento de dados pessoais que adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 41 c/c art. 46);
3. comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48);
4. formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50).

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO**

Este termo de cooperação poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resiliado, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este termo de cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente termo de cooperação, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

Para efeito legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo de cooperação é celebrado a título gratuito, não prevendo repasse de recursos orçamentários ou financeiros, sendo que as despesas inerentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento e nos eventuais Termos Aditivos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, cessando o interesse de qualquer das partes na manutenção, devendo a parte interessada comunicar à outra parte, por escrito, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento do convênio. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência deste convênio poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no § 4º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor do convênio o Sr. Herley Carlos Jesus Santiago, RG 3.847.106 SSP/GO, CPF nº 718.808.361-49.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste Convênio, será submetida à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

DANIEL SABINO VAZ
PREFEITO DE CRISTALINA

GOIANIA, 30 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 31/05/2022, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sabino Vaz, Usuário Externo**, em 06/06/2022, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030478350** e o código CRC **B3DE11E9**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202200024000854



SEI 000030478350



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

PEÇA INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2022

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9200
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira		CPF: 252.619.591-87	
CI/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Município de CRISTALINA	CNPJ: 01.138.122/0001-01	Esfera Administrativa: Poder Executivo Municipal	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Praça José Adamian, S/N, Centro			
Cidade: CRISTALINA	UF: GO	CEP: 73850-000	DDD/Telefone: (61) 3612-2525
Nome do titular: Daniel Sabino Vaz		CPF: 972.849.471-87	
CI/Órgão expedidor: 4365763 PC-GO		Cargo/Função: Prefeito	

Órgão/entidade: Procon - Cristalina	CNPJ: não consta	Esfera Administrativa: Municipal	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Estação Rodoviária, Rua Visconde de Mauá, Q. 57 Lt. O, Salas 9/11			
Cidade: Cristalina	UF: GO	CEP: 73.850-000	DDD/Telefone:
Nome do titular: Kaíque Ruan Dourado Cabral		CPF: 009.768.991-24	
CI/Órgão expedidor: 3743144 DGPC/GO		Cargo/Função: Diretor	

2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

2.1-Título do Projeto: Mútua cooperação no fornecimento de informações através do “Sistema de Convênios”.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO

	Na data da publicação do extrato do Termo de Cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
<p>2.2 - Identificação do Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado "Sistema de Convênios", objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de processo deverá ser indicado em campo específico no sistema para cada caso.</p> <p>Parágrafo único: Para a finalidade prevista no art. 29 da Lei 8.934/1994, os assentamentos referentes ao registro empresarial existentes nas juntas comerciais são públicos. Sendo assim, e considerando-se o disposto no Art. 8º, §4º da Lei nº 13.709/2018, todos os atos arquivados na JUCEG, referentes ao registro empresarial, poderão ser compartilhados com o Procon - Cristalina sem o prévio consentimento de seu titular.</p>		
<p>2.3 - Justificativa da Proposição: O presente termo de cooperação celebrado entre a JUCEG e o município de Cristalina tem como objetivo, o envio, o recebimento e a prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web, de uso exclusivo para instrução processual.</p>		
<p>2.4 - Metodologia de Execução: Os serviços serão executados fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.</p> <p>Parágrafo único: o compartilhamento de dados a ser feito via instrumento aqui proposto limita-se às informações necessárias ao compartilhamento de dados relativos ao capital social de empresas registradas na JUCEG, conforme informações constantes de seus prontuários (onde são arquivados os respectivos contratos sociais e suas alterações) nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 9.488/19.</p>		

3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1- Fornecer a solução tecnológica;	Na data da publicação do extrato do Termo de Cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2- Disponibilizar as permissões de acesso para os servidores do Procon - Cristalina previamente selecionados, mediante usuário e senha;		
3.1.3- Disponibilizar canal de comunicação exclusivo (arquivo@juceg.go.gov.br) para prestação de suporte técnico;		
3.1.4- Disponibilizar tutorial para utilização do "Sistema de Convênios";		
3.1.5- Capacitar os servidores da Gerência de Arquivo para utilização do sistema e atendimento das demandas;		
3.1.6- Capacitar até 02 (dois) servidores do Procon - Cristalina para a utilização da ferramenta tecnológica, os quais serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas do Procon - Cristalina;		
3.1.7- As informações serão prestadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento/registo da solicitação;		
3.1.8 - Dar plena e fiel execução ao presente termo de cooperação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;		
3.1.9 - Fica designado como gestor do convênio o Sr. Herley Carlos Jesus Santiago, RG 3.847.106 SSP/GO, CPF nº 718.808.361-49.		

3.2. Ações de responsabilidade do Procon - Cristalina

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.2.1 - Fornecer nome completo e abreviação da instituição com seu respectivo CNPJ;	Na data da publicação do	Em até 60 (sessenta)

3.2.2 - Fornecer nome completo e abreviação das unidades administrativas solicitantes das informações;	extrato do Termo de Cooperação	meses
3.2.3 - Fornecer nome completo dos servidores responsáveis pelas solicitações, juntamente com a cópia do número do CPF, da RG, endereço de e-mail e telefone institucional da unidade: a) Serão permitidos apenas o cadastro de 02 (dois) servidores por unidade administrativa do Procon - Cristalina;		
3.2.4 - Preencher todas as informações obrigatórias e necessárias para o envio dos dados solicitados; a) Terão gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.		
3.2.5 - Comunicar o desligamento e inclusão de novos usuários, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), enviando para a JUCEG, unidade Gerência de Cadastro e Arquivo - GEARQ (código 06193); caso o Procon - Cristalina não utilize o SEI, deverá ser comunicado via e-mail (arquivo@juceg.go.gov.br): a) A contar do desligamento de usuários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser comunicado via SEI ou e-mail, para atualização do sistema;		
3.2.6 - O Procon - Cristalina deverá disponibilizar até 02 (dois) servidores para receber treinamento pela JUCEG, na capacitação de utilização da ferramenta tecnológica, nos quais, serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas do Procon - Cristalina;		
3.2.7 - Orientar, comunicar e formalizar com as unidades administrativas que o acesso às informações ocorrerá exclusivamente pela solução tecnológica fornecida e que não serão atendidas as solicitações por meio de ofícios.		
3.2.8 - Designar o gestor do presente convênio por parte do Procon - Cristalina (nome completo, RG, CPF e e-mail).		
3.2.9 - É vedada a transferência à entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados, objeto do presente termo de cooperação, na forma do § 1º artigo 26 da Lei 13.709/2018.		

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no termo de cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

DANIEL SABINO VAZ
PREFEITO DE CRISTALINA

GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 31/05/2022, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sabino Vaz, Usuário Externo**, em 06/06/2022, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030479260** e o código CRC **4EFF1214**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202200024000854



SEI 000030479260



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás torna pública a realização do procedimento licitatório, cuja cópia do Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.ipasgo.go.gov.br.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2022, disputa exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao art. 48, III da LC 123/06; **Tipo:** Menor preço valor global; **Processo:** 202200022007723; **Data de início da apresentação das propostas e documentos de habilitação:** A partir das 09h00min do dia 07/06/2022 (Horário de Brasília); **Data da abertura da sessão pública:** A partir das 09h30min do dia 23/06/2022 (Horário de Brasília); **Objeto:** Contratação de empresa/profissional especializada(do) para confeccionar Estudo Técnico na área de Engenharia Mecânica, que resulte na elaboração de Laudo de Carga Térmica apresentando sugestões de propostas e definições de soluções para atualização tecnológica ou substituição do sistema de ar-condicionado (Central de Ar), caso conclua-se necessário, do edifício Sede do IPASGO; **Recurso:** Fonte 15010220 (Próprio); **Valor total estimado:** R\$ 61.591,19 (sessenta e um mil quinhentos e noventa e um reais e dezenove centavos); **Período de Contratação:** 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, tendo em vista tratar-se de contrato por escopo, consoante previsão legal do Art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. ROGÉRIO SANTA CRUZ Pregoeiro

Protocolo 308402

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

**ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 8/2022 - JUCEG
PROCESSO SEI Nº 202200024000854**

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Cristalina, com participação do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Cristalina.
OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado "Sistema de Convênios", objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.
DO PRAZO E VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG e Daniel Sabino Vaz pelo Município de Cristalina.
DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 06 de junho de 2022.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 308278

Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

EDITAL DE LEILÃO ONLINE - OVG

OVG - Organização das Voluntárias de Goiás, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações, e a Lei 21.981 de 19 de outubro de 1.932, torna público a todos os interessados, que serão alienados através de Leilão Público, na modalidade online, tipo maior lance, para a alienação de veículos, no dia 24 de junho de 2022 as 10:00 horas, sendo todos os lances on line, através do site www.flexleiloes.com.br. Todos os lotes serão vendidos no estado em que se encontram e de acordo com o Edital que estará disponível no site www.flexleiloes.com.br. Maiores informações serão prestadas em horário comercial, através dos fones: (61) 4063-8301 e (61)99625-0219 ou pelo Site: www.flexleiloes.com.br ou na Sede da OVG.

Protocolo 308394

Universidade Estadual de Goiás – UEG

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO
CONVITE Nº 02/2022 - UEG**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, conforme RELATÓRIO nº 16/2022 COL - 06219 (SEI [000030689044](http://www.sei.gov.br/000030689044)), a análise das Propostas Comerciais, disponível no site da UEG, e a classificação do Convite nº 02/2022-UEG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de reforma das salas de aulas, administrativo e banheiros para a Unidade Universitária de Inhumas da UEG, processo nº 202100020005550. Os interessados em recorrerem da decisão da Comissão terão prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar desta publicação, para protocolarem, caso queiram, suas razões.

EMPRESA	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
W CORREIA LTDA CNPJ: 34.719.794/0001-60	R\$ 93.796,26	1ª

Obs.: A empresa WDC ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - CNPJ: 02.482.840/0001-63 foi desclassificada conforme item 7.4.1 do Edital.

Anápolis, 06 de junho de 2022. **CÉSAR WALMOR DA SILVA LEIDENS** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Protocolo 308403

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

Espécie: Convênio de Cooperação Institucional, Científica, Econômica e Financeiro. SEI 202200020001633 **Partícipes:** Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis-FUNTEC e Universidade Estadual de Goiás. **Objeto:** Regulamentar os procedimentos a serem observados para o desenvolvimento das atividades elencadas no projeto submetido ao Edital FUNTEC de Apoio às Ações de Inovação em Goiás 001/2021, de Apoio às Incubadoras de Empresas.

Data de assinatura/início da vigência: 16/05/2022. **Encerramento da vigência:** 15/05/2027.

Edilair Rosália Rezende Bertanzin
Coordenadora de Convênios

Protocolo 308336

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA**

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020, vêm, através deste EDITAL, em obediência ao Princípio da Publicidade que rege a Administração Pública, tornar pública a Regularização Fundiária dos imóveis situados nos Municípios e Loteamentos relacionados abaixo.

Após aprovação dos cadastros, as listas de beneficiados estarão divulgadas no site: www.agehab.go.gov.br, (Acesso à informação > Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) > Regularização Fundiária em andamento), através do link: // <http://www.agehab.go.gov.br/acesso-a-informacao/2-institucional/2888-regularizacao-fundiaria-em-andamento.html>. Maiores informações também poderão ser obtidas pelo telefone (62)3096-5000.

Assim, em respeito ao princípio da ampla defesa e